

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, DE 1993
(Do Sr. Benedito Domingos e outros)

Altera a redação do art. 228 da
Constituição Federal (imputabilidade
penal do maior de dezesseis anos).

EMENDA AGLUTINATIVA n.º

Nº 111

(Objeto da fusão das PECs 321/2001, 386/1996 e 438/2014)

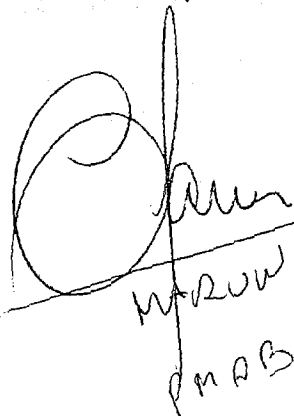
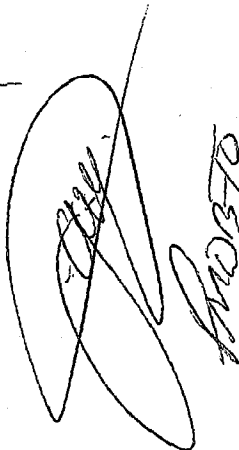
Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 228 da Constituição
Federal:

“Art. 228.....

Parágrafo único. São penalmente imputáveis os menores de
dezoito e maiores de dezesseis anos, nos termos da lei complementar, nos
casos de crimes hediondos.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua
publicação, dependente de referendo a ser realizado simultaneamente com as
próximas eleições.

Sala das Sessões, em 01 de JULHO de 2015.


BENEDITO DOMINGOS

BENEDITO